



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº. 837 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 02/12/20 a 04/01/21
Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 42.920,54 (quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 42.920,54 (quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes a gestão dos recursos financeiros decorrentes da **Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020**, em relação às seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS Unidade

11 - Fundo Municipal da Cultura

Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Cultura

13 - CULTURA 13.391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

13.391.009 - INCENTIVO A CULTURA MARIPAENSE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

13.391.009.2.0071 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.50.41.00-162 - CONTRIBUIÇÕES ----- R\$ 12.000,54

3.3.90.31.00-162 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS ---- R\$ 28.020,00

3.3.90.36.00-162 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA ---- R\$ 2.900,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 42.920,54

Total da Unidade 11 ----- R\$ 42.920,54

Total da Instituição 02 ----- R\$ 42.920,54

Total Geral Acrescido ----- R\$ 42.920,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECAÇÃO (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Geral Anulado - - - - - **R\$ 42.920,54**

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 02 de dezembro de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal